





GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

PROJETO DE LEI: N° 136/2021 - de autoria do Vereador Elan Alencar, que "Dispõe sobre o reconhecimento das pessoas nascidas no município da Cidade de Manaus".

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Primeiramente, cumpre esclarecer que, o projeto de lei visa reconhecer como MANAUARA (S) a (s) pessoa (s) natural (ais) nascida (s) no âmbito do município de Manaus, Estado do Amazonas.

Em análise o Projeto de Lei do nobre Vereador, não encontro nenhuma violação legal ou constitucional que impeça a regular tramitação da presente propositura.

Cumpre esclarecer, que a matéria em questão se trata de adjetivo gentílico, ou seja, uma classe de palavras que designa um indivíduo de acordo com o seu local de nascimento ou residência. Trata-se de um grupo à parte de adjetivos, relacionados a países, estados, continentes, regiões, províncias, cidades, aldeias, vilas e povoados.

Nesse contexto, sobre gentílicos em geral, convém destacar as normas ortográficas em vigor desde o Formulário Ortográfico de 1943, que diz, em seu item 42:

Os topônimos de tradição histórica secular não sofrem alteração alguma na sua grafia, quando já esteja consagrada pelo consenso diuturno dos brasileiros. Sirva de exemplo o topônimo "Bahia", que conservará esta forma quando se aplicar em referência ao Estado e à cidade que têm esse nome. Observação. - Os compostos e derivados desses topônimos obedecerão às normas gerais do vocabulário comum.









GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

Amazonas

(amazonense); (baré)

- · Alvarães alvarense
- Amaturá amaturense
- Anamä anamäense
- Anori anoriense
- Apuí apuiense
- Atalala do Norte atalaiense
- Autazos autaziense
- Barcelos barcelense
- Barreirinha barreirinhense
- Benjamin Constant benjaminconstantense
- Beruri beruriense
- Boa Vista do Ramos boavistense
- Boca do Acre bocacrense
- Borba borbense
- Caapiranga caapiranguese
- Canutama canutamense
- Carauari carauariense
- Careiro careirense
- Careiro da Várzea careirense da-várzea
- Coarl coariense
- Codajás codajalense

- Elrunopé eirunepeense [6]
- Envira envirense
- Fonte Boa fonte-boense
- Guajará guajaraense
- Humaltá humaitaense
- Ipixuna Ipixunaense
- Iranduba Irandubense
- !(accatlara itacoatlarense
- Itamarati Itamaratiense
- Itapiranga Itapiranguense
- Japurá japuraense
- Juruá juruaense
- Jutalense
- Lábrea labreense
- Manacapuru manacapuruense
- Manaquiri manaquiriense
- Manaus manauense, manauara
- Manicoré bacurau
- Macaă maraaense
- Careiro da Várzea careirense Maués maueense, mauesense
 - Nhamundå nhamundaense
 - Nova Olinda do Norte novaolindense
 - . Novo Airão novo-airense; novo-

airãoense

- Novo Aripuană aripuanense; novo-aripuanense
- · Parintins parintinense
- Pauini pauiniense
- Presidente Figueiredo figueirense
- Rio Preto da Eva rio-pretense
- Santa Isabel do Rio Negro santa-isabelense
- Santo Antônio do Içá Içaense [7]
- São Gabriel da Cachoeira sãogabrielense
- São Paulo de Olivença paulívense
- São Sebastião do Uatumã uatumãense
- Silves silvense, saracaense
- Tabalinga tabalinguense
- Tapauá tapauense
- Tefé tefeense 🎮
- Tonantins tonantinense
- · Uarini uariniense; uarinense
- Urucarà urucaraense
- Urucurituba urucuritubense

Portanto, já existe o gentílico manauara no registro oficial no formulário ortográfico, portanto, o projeto de lei em questão não cria ou modifica o gentílico atual, apenas visa regulamentar a nível local, para que não ocorra novas alterações.

Nesse contexto, por se tratar de assunto de interesse local, o presente projeto ainda encontra guarida na Carta Magna e na Lei Orgânica de Manaus, nos extamos termos:

CF - "Art. 30 – Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local:"

LOMAN - Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

eh







GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 136/2021.

É o parecer.

Manaus, 27 de março de 2023.

Dr. Eduardo Assis

Vereador - Avante

CONTRACTO

CONTRAPIO

constru